

## Aviso para apresentação de candidaturas

### Designação do aviso

Recuperação de Património Histórico e Cultural

### Código do aviso

M2030-2025-05

### Data da publicação

11/02/2025

### Apoio para

Recuperação de Património Histórico e Cultural.

### Ações abrangidas por este aviso

Recuperação de Património Histórico e Cultural, nomeadamente as tipologias de ação relativas à *recuperação, requalificação, conservação e restauro de Património Cultural*, designadamente, património cultural imóvel classificado como de interesse nacional ou de interesse público.

### Entidades que se podem candidatar

Entidades da Administração Pública Regional e local

Entidades da Administração Pública Local

### Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

### Período de candidaturas

Abertura: 11/02/2025, às 14h00.

Termo: 14/03/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
5.000.000,00€	FEDER	85 %

### Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

### Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional Madeira 2030

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

Código do aviso M2030-2025-05

Data de publicação 11/02/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

### Designação do aviso

Recuperação de Património Histórico e Cultural

### Finalidades e objetivos

Recuperação de infraestruturas culturais degradadas, classificadas como sendo de interesse nacional ou de interesse público, visando a criação de condições de visitaç o para a populaç o residente e turistas.

### Dotaç o

Programa	Programa Regional Madeira 2030			
Prioridade do Programa	4A. Madeira + Social e Inclusiva			
Objetivos espec�ficos	RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustent�vel no desenvolvimento econ�mico, na inclus�o social e na inovaç�o social			
Tipologia de a�o	RSO4.6-01-Cultura			
Tipologia de intervenç�o	RSO4.6-01-01-Cultura			
Tipologia de operaç�o	4517 – Patrim�nio Cultural (bens im�veis classificados como de interesse nacional ou de interesse p�blico)			
Fundo	Valor Dotaç�o Fundo	Taxa M�xima	Valor Dotaç�o Nacional	Fonte de Financiamento Nacional dispon�vel
FEDER	5.000.000,00�	85%		
Dotaç�o Global	5.000.000,00�	85%		

### Enquadramento em instrumentos territoriais

N o aplic vel.

###  rea geogr fica

RAM (NUTS II).

### Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia do Setor do Turismo da Região Autónoma da Madeira 2022 – 2027.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

### Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem a recuperação, requalificação, conservação e restauro do património cultural, i.e., bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização, designadamente, património cultural imóvel classificado como sendo de interesse nacional ou de interesse público.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração pública regional;

Administração pública local;

Entidades sem fins lucrativos.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no artigo 7.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no artigo 8.º

e alíneas a) e c) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3, todos do artigo 102.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para a Estratégia do Setor do Turismo da Região Autónoma da Madeira 2022 – 2027;
- 2) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade;
- 3) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 4) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- 5) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento ou projeto de execução aprovado.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.

Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M de 15 de maio de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 euros.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

**Auxílios de Estado**

Aplicável?      Enquadrar:       Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** A existência de auxílios estatais está excluída pois a ajuda a conceder não se destina a ser utilizada para a realização de uma atividade económica.

Não existindo atividade económica a subvenção a conceder não constitui um auxílio de estado proibido, tal como enunciado no n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o funcionamento da UE.

Estamos perante atividades através das quais o Estado cumpre uma missão pública (de âmbito cultural) e que a Comissão entende não terem efeitos potenciais no comércio entre Estados membros.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- |   |                                      |                     |
|---|--------------------------------------|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais              |                                      |                     |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão     |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC n.º |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo              |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão     |

- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

1. São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2. Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3. Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado as despesas indicadas nos números 1 do artigo 9.º e no número 1 do artigo 103.º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, nomeadamente:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Aquisição de serviços, deslocação e estadias de técnicos, transporte de obras de arte e custos associados a seguros.

#### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4, 5 e 6 do artigo 9º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

#### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional Madeira 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO4.6-01-01–Cultura	
<b>Tipologia de operação</b>	4517 – Património Cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público).	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados.	Locais de interesse cultural e turístico
<b>Descrição</b>	<p>Pretende-se alcançar um crescimento sustentável e inclusivo que promova o potencial cultural e criativo da RAM, assegure o direito à fruição e à criação cultural nas suas diversas expressões - incluindo a transformação digital e a produção de conteúdos, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.</p> <p>O indicador deve ser atualizado após a implementação dos projetos apoiados.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional Madeira 2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO4.6-01-01–Cultura	
<b>Tipologia de operação</b>	4517 – Património Cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público).	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados.	visitantes/ano
<b>Descrição</b>	<p>Este indicador pretende medir o número estimado de visitantes anuais de locais culturais e turísticos apoiados.</p> <p>A estimativa do número de visitantes deve ser realizada ex post um ano após a conclusão da intervenção.</p> <p>A linha de base do indicador refere-se ao número anual estimado de visitantes dos locais apoiados no ano anterior ao início da intervenção, sendo zero para novos locais culturais e turísticos.</p> <p>O indicador não abrange sítios naturais para os quais uma estimativa precisa do número de visitantes não é viável.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número estimado de visitantes anuais de locais culturais e turísticos apoiados, previsto para o ano N+1, no momento da análise da candidatura objeto de apoio.	



## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 17/04/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14º do Regulamento Específico constante da Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024.

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à respetiva data de encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

#### Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	11/02/2025, às 14H00.
Fecho	14/03/2025, às 17H00.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5

representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2;

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
  - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
  - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 4-A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
  - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
  - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
  - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
  - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);

- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos / Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito);
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente”;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Parecer da Secretaria Regional do Turismo e Cultura relativamente ao alinhamento da operação com a Estratégia para o Turismo da Região Autónoma da Madeira 2022-2027;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.



## Anexo A– 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Ponderadores do Mérito da Operação					
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios		Valoração
			Critérios Nível I	Critérios Nível II	
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p>Será avaliado o grau de alinhamento da operação com a Estratégia do Turismo em vigor:</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A operação contribui para a Estratégia do Turismo em vigor;</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não contribui para a Estratégia do Turismo em vigor.</p>	25%	60%	5 – Muito Bom
	A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	<p>Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados:</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> Os visitantes/ano esperados contribuem em 10% ou mais para o indicador de resultado do RSO 4.6 do Madeira 2030;</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Os visitantes/ano esperados contribuem entre 5% e até 10% do indicador de resultado do RSO 4.6 do Madeira 2030;</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> Os visitantes/ano esperados contribuem até 5% do indicador de resultado do RSO 4.6 do Madeira 2030.</p>		40%	4 – Bom

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios		Valoração
			Critérios Nível I	Critérios Nível II	
B. Qualidade	B.1. Carácter Inovador do projeto	<u>Carácter inovador e de diferenciação da operação:</u> <b>Muito Bom (5):</b> A operação é inovadora em todas as ações a desenvolver; <b>Suficiente (3):</b> A operação é inovadora em determinadas ações a desenvolver ; <b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não é inovadora.	35%	25%	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
		<u>Alinhamento da operação com os princípios do novo bauhaus europeu:</u> <b>Muito Bom (5):</b> Elevado grau de alinhamento dos investimentos propostos com os referenciais estratégicos europeus, designadamente “Uma Nova Agenda para a Cultura” e a iniciativa Novo Bauhaus Europeu; <b>Suficiente (3):</b> Médio grau de alinhamento dos investimentos propostos com os referenciais estratégicos europeus, designadamente “Uma Nova Agenda para a Cultura” e a iniciativa Novo Bauhaus Europeu; <b>Muito Insuficiente (1):</b> Reduzido grau de alinhamento dos investimentos propostos com os referenciais estratégicos europeus, designadamente “Uma Nova Agenda para a Cultura” e a iniciativa Novo Bauhaus Europeu;.		25%	
	<u>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto:</u> <b>Muito Bom (5):</b> Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; <b>Suficiente (3):</b> Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; <b>Muito Insuficiente (1):</b> Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.	30%			

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Referencial de Avaliação do Mérito da Operação	Ponderadores dos Critérios		Valoração
			Critérios Nível I	Critérios Nível II	
	B.3. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p><u>A operação contempla complementaridade com financiamento europeu no atual ou anterior período de programação:</u>  <b>Muito Bom (5):</b> A operação contempla complementaridade com outras ações com financiamento europeu;  <b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não contempla complementaridade com outras ações com financiamento europeu;</p> <p><u>Realização de parcerias para execução do projeto</u>  <b>Muito Bom (5):</b> A operação será desenvolvida em parceria envolvendo mais do que 1 parceiro, devidamente evidenciado;  <b>Suficiente (3):</b> A operação será desenvolvida em parceria envolvendo 1 parceiro, devidamente evidenciado;  <b>Muito Insuficiente (1):</b> A operação não apresenta evidências da existência de parceiras.</p>		10%	
				10%	
<b>C. Capacidade de Execução</b>	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p><u>Robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos:</u>  <b>Muito Bom (5):</b> São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos;  <b>Suficiente (3):</b> São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos;  <b>Muito Insuficiente (1):</b> É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos</p>	15%	100%	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente
<b>D. Impacto</b>	D.1. Abrangência do público alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	<p><u>Abrangência:</u>  <b>Muito Bom (5):</b> O imóvel intervencionado demonstra um contributo elevado em termos de mais valia para as populações e o território nacional;  <b>Suficiente (3):</b> O imóvel intervencionado demonstra um contributo elevado em termos de mais valia para as populações e o território regional.</p>	25%	100%	

## Anexo B - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

### Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril de 2023, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho de 2024, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.